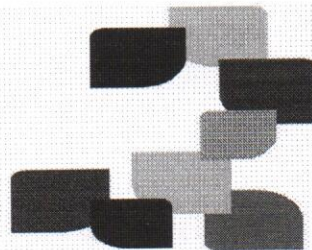




PREFEITURA DE
DRACENA
CIDADE MILAGRE



MENSAGEM Nº 031

DE 20 DE MAIO DE 2022.

=====

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre o estacionamento de curta duração de veículo de cliente nas proximidades das farmácias e drogarias do Município".

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que "Dispõe sobre o estacionamento de curta duração de veículo de cliente nas proximidades das farmácias e drogarias do Município".

O art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) atribui **ao órgão de trânsito municipal** competência para planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito, e de implantar, manter e operar o sistema de sinalização. Contudo, tais atribuições devem ser executadas em conformidade com a Resolução 302/08 do Contran.

No inciso VII, do artigo 2º, da Resolução 302/08 do Contran, está prevista a situação em que se permite a criação de "*Área de estacionamento de curta duração*", uma área da via sinalizada para estacionamento não pago, com uso obrigatório do pisca-alerta, com tempo determinado na lei, devendo sempre estar devidamente sinalizada com placas de regulamentação.

Assim, apresentamos esta proposta que tem por objetivo facilitar o trânsito nas proximidades das farmácias e drogarias, pois os clientes destes estabelecimentos são pessoas que podem se encontrar, ainda que temporariamente, debilitadas, com mobilidade reduzida ou outra condição física que dificulte o acesso a serviços essenciais à melhoria da saúde.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRE KOZAN
LEMONS:27155113883

Assinado de forma digital por ANDRE
KOZAN LEMOS:27155113883
Dados: 2022.05.20 11:23:46 -03'00'

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

📍 Avenida José Bonifácio, 1437, Centro
Cep: 17900-000, Dracena/SP

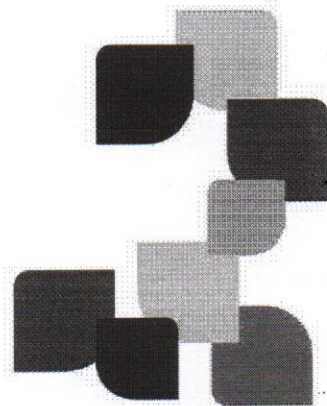
☎ 18 3821.8000

🌐 WWW.DRACENA.SP.GOV.BR

08:000 00:11 7700/0007 00000000 0000 00000000 0000



CNPJ: 44.880.060/0001-11



PROJETO DE LEI Nº ⁰³⁸ 031

DE 20 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO DE VEÍCULO DE CLIENTE NAS PROXIMIDADES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica autorizado o estacionamento de curta duração gratuito de veículo de cliente nas proximidades das farmácias e drogarias do Município durante o horário em que estiverem funcionando, na quantidade de uma vaga exclusiva por estabelecimento.

§1º - O estacionamento de curta duração será permitido pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

§2º - Durante o período em que permanecer na vaga, o veículo deverá estar com o pisca alerta ligado.

§3º - O Departamento de Assuntos Viários estabelecerá o local mais apropriado para indicação e sinalização da vaga, preferencialmente em frente ao estabelecimento.

Art. 2º - As despesas para confeccionar e colocar as placas de sinalização nas proximidades dos estabelecimentos correrão por conta de seus proprietários e só poderão ser colocadas após autorização do órgão municipal competente.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

ANDRE KOZAN
LEMONS:271551
13883

Assinado de forma digital
por ANDRE KOZAN
LEMONS:27155113883
Dados: 2022.05.20
11:26:39 -03'00'

